

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

## **DECISÃO**

Interessado: LIEZEL RONDA PILALIS

Referência: Processo SEI nº 08704.003751/2023-67

- 1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de LIEZEL RONDA PILALIS, cidadã Filipina, RNM nº G0793840, tendo em vista ausência do País por período superior a dois anos;
- 2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que a estrangeira obteve residência em 20/10/2014 RNM G0793840 (ATIVO), com amparo em 251 ART 75 II LEI 6815/80 E/OU RN 108/2014 (antigo amparo referente a Reunião Familiar). Sua carteira tem validade até 20/10/2023 e seu último movimento migratório registrado em sistema é uma entrada no país em 12/08/2023;
- 3. Notificada a apresentar justificativa quanto ao fato descrito acima, a estrangeira argumenta dificuldades enfrentadas por conta da epidemia de Coronavirus;
- 4. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

- 5. Com a abertura do respectivo procedimento, a estrangeira foi notificada a apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a qual alega impedimentos decorrentes da pandemia de coronavírus, além de outras dificuldades para deixar as Filipinas, tais como vacinas tardias e outras catástrofes naturais. A imigrante possui filha brasileira em idade escolar regularmente matriculada em escola no Brasil;
- 6. Considerando a defesa apresentada e, tendo em vista a regular instrução do feito no qual foram assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do processo de Perda de Autorização de residência de **LIEZEL RONDA PILALIS**;
- 7. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para conhecimento e notificação da imigrante sobre esta decisão.

## ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 23/10/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<a href="https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=32049199&crc=239600C0.

Código verificador: 32049199 e Código CRC: 239600C0.

**Referência:** Processo nº 08704.003751/2023-67 SEI nº 32049199